



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08.622/09

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Arara

Responsável: José Ernesto dos Santos Sobrinho - Prefeito

Atos de Administração de Pessoal. Registro de nomeação decorrente de Concurso Público. Dá-se pela regularidade. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 3043/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeações decorrentes de Concurso Público realizado pela *Prefeitura Municipal de Arara/PB*, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) CONSIDERAR LEGAL e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 943/946 dos autos;
- b) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.622/09

RELATÓRIO

Trata o presente processo do relativo ao exame da legalidade de nomeações decorrentes de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Arara/PB , homologado em junho de 2008.

Ao examinar a documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte de Contas emitiu o relatório de fls. 798/807 dos autos, constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquele município, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, que apresentou defesa conforme fls. 810/905 dos autos.

Do exame desses documentos, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo sanadas as falhas levantadas anteriormente, sugerindo, assim, a concessão de registro aos atos de nomeação constantes da relação inserta às fls. 943/946 dos autos.

Junto aos autos encontram-se documentos relativos a uma denúncia do Sr. Walter Jair Souto de Andrade, formalizada nesta Corte em 06 de maio de 2010, dando conta de que o mesmo foi aprovado em segundo lugar no presente certame, para o cargo de motorista, mas que está sendo preterido por servidores comissionados exercendo a função.

A Unidade Técnica, após consulta realizada no SAGRES, identificou que o Sr. Walter Jair Souto de Andrade consta da relação de servidores efetivos que foram nomeados para o cargo de motorista, com data de admissão em 31.10.2010. Assim, concluiu a Auditoria que a denúncia perdeu o objeto.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba *considerem legal e concedam* registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 943/946 dos autos, e *determinem* o arquivamento do processo.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator